PARECER CGM

PROCESSO Nº DL012/2017
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **dispensa de Licitação,** para fins de **Locação de Imóvel localizado na Avenida Ireno Leda esquina com a rua Oliveira Freitas n°710 Novo Horizonte - São Félix do Xingu - PA, para funcionar como SEDE da Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT.** O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3ºdo art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício, termo de referência, justificativa da contratação e a especificação dos serviços, 15/03/2017 (fl. 02-04);
- Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (fl. 05);
- Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fl.06);
- Proposta de valor do locador (fl. 07);
- Documentos do locador: (fls. 08-09);
- Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico (fls.10-16);
- Documentos comprobatórios da propriedade do imóvel (fls.17-20);
- Certidão negativa de débitos municipais (fl. 22)
- Autorização para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Secretário Municipal (fl. 25);
- Decreto de designação CPL (fls. 26);
- Memorando Interno da CPL solicitando parecer Jurídico (fl. 27);
- Parecer PROGEM - favorável (fls. 28-31);
- Declaração de dispensa de licitação (fls.32);
- Termo de Ratificação (fls.33);
- Contrato 20170212

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e opinou pela continuidade.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.
Ao que compete à justificativa, referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA, DO LAUDO DE VISTORIA, DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.
Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência.

5. PROVIDÊNCIAS

Ressaltamos ainda, que a Secretária Responsável deverá indicar através de oficio o fiscal do contrato em tempo hábil.
Deverá realizar a juntada da escritura pública de transferência do imóvel ao novo proprietário e cópia do Decreto da CPL.

6. CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização de contrato e divulgação do resultado, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.
A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 13 de junho de 2017.

ANDRE RICARDO BARROS PACHECO:01957394188
Assinado de forma digital por ANDRE RICARDO BARROS PACHECO:01957394188
Dados: 2017.06.13 15:01:06 -03'00'

André Ricardo Barros Pacheco
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1179/2017